



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2015

Ref. recursos recebidos - memorando nº 2009004126

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que foi creditado na data de 14.01.2015 o valor de R\$ 97.837,85 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) referente ao contrato de repasse nº 787671/2013, recebido pelo Ministério da Cultura, que tem como objeto a realização do 1º Festival Regional de Música de Guaíra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA 014/2015

Data: 15.01.2015

Ementa: altera gratificação de função a servidor público municipal nos termos da Lei nº 1.809/2013 de 14.03.2013, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e Leis Municipais nºs 1.809/2013 e 1923/2014, e ainda, considerando o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e o Memorando sob nº 2013001063 de 30.01.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a gratificação do valor correspondente a 70% (setenta por cento) para 63,80% (sessenta e três virgula oitenta por cento) da remuneração básica, ao servidor público municipal a seguir mencionado, a partir de 1º de janeiro de 2015, pelo exercício de funções previstas na Lei Municipal 1.809/2013:

I - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Servidor / matrícula	Função – Lei Municipal 1.809/2013
Davi Neves de Oliveira 2905-0	Coordenação da Rede de Urgências e Emergências

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 171/2014 de 19.05.2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 015/2015

Data: 15.01.2015

Ementa: renova a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e nomeia a composição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1.338, de 23 de setembro de 2005 e 1.908 de 17 de outubro de 2014, e, considerando o Memorando sob o nº 2013000910 de 27.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição dos membros governamentais do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Guaíra, Estado do Paraná, com os representantes dos seguintes segmentos:

I – REPRESENTANTES INDICADOS PELAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Ação Social	Maria Valdir de Santana	Aginaldo da Silva Tadeu
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Vanessa Bragato Richter	Idivaldo Capatti
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Sérgio Endres	Luis Vieira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Marcos Rigolon	Glaridis Clarissa Lampert
Poder Executivo	Carlos Alberto Leite	Matruzalem Barbosa de Lima

Art. 2º Fica nomeada a composição dos membros governamentais da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, de Guaíra, Estado do Paraná:

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Ação Social	Maria Elci Venancio da Silva	Givanildo José Tirolti
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Idivaldo Capatti	Vanessa Bragato Richter
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Sérgio Endres	Luis Vieira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Marcos Rigolon	Glaridis Clarissa Lampert
Secretaria Municipal de Planejamento e Coord. Geral	Jozeania Cabriana Fajardo	Daniele Fank
Gabinete do Prefeito	Carlos Alberto Leite	Alaide Carvalho de Lima Barreto

Art. 3º Fica designada como Secretária Executiva da CAISAN a servidora Rosmari Aparecida Michels.

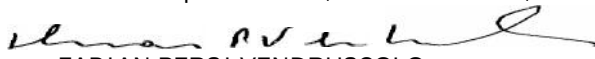
Art. 4º A função de integrante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Os membros não governamentais do COMSEA continuam sendo aqueles nomeados pelo decreto 106/2013 e os da CAISAN serão nomeados nos termos regulamentados pelo decreto municipal 14/2015.

Art. 6º Revoga-se o inciso I do artigo 1º do decreto municipal 106/2013 de 18.02.2013, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2015.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 014/2015

Data: 15.01.2015

Ementa: cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Guaíra, Estado do Paraná e regulamenta a lei municipal nº 1.908 de 17 de outubro de 2014.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1.338, de 23 de setembro de 2005 e 1.908 de 17 de outubro de 2014, e, considerando o Memorando sob o nº 2013000910 de 27.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- Apresentar relatórios e informações ao COMSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem o CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Parágrafo único. o Plano Municipal de SAN deverá:

- I – Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA Municipal e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA Municipal e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será integrada pelos membros titulares e suplentes representantes das seguintes Secretarias Municipais ou suas sucessoras: Secretaria Municipal de Ação Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral; Gabinete do Prefeito e será vinculada e presidida pelo Secretário(a) Municipal de Ação Social.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 010/2015

Data: 15.01.2015

Ementa: regulamenta a Lei nº 1.272 de 25 de fevereiro de 2005, a qual dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes universitários.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na alínea "a" do inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o memorando sob o nº 2014000181,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de bolsas anuais de ensino a estudantes universitários, que não disponham de recursos suficientes para custear as despesas do curso em instituições de ensino localizadas neste Município, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.272/2005, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Serão concedidas pela Administração Municipal, no ano de 2015, bolsas de estudos para os seguintes cursos:

Inciso	CURSO	BOLSAS	VALOR R\$	BENEFICIÁRIO
I.	Direito	05	100,00	Universitários
II.	Enfermagem	03	100,00	Universitários
III.	Enfermagem	05	350,00	Universitários do Quadro Municipal da SM de Saúde
IV.	Tecnologia em Gestão Ambiental	03	100,00	Universitários
V.	Tecnologia em Gestão Ambiental	05	200,00	Universitários do Quadro Municipal de Servidores
VI.	Pedagogia	10	100,00	Universitários
VII.	Administração	10	100,00	Universitários
VIII.	Tecnologia em Estética E Cosmética	05	100,00	Universitários
IX.	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	03	100,00	Universitários
X.	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	05	250,00	Universitários do Quadro Municipal de Servidores
XI.	Engenharia Civil	05	100,00	Universitários

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) poderá remanejar as bolsas de que trata o caput deste artigo, caso a instituição de ensino não esteja legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para o cumprimento das despesas decorrentes do artigo anterior será observada a dotação orçamentária específica constante na Lei Municipal nº 1893/2014 que instituiu a LOA para o exercício 2015.

Art. 4º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) de que trata o Artigo 4º da Lei 1.272/2005, fica instituída para o ano de 2015, com a seguinte composição:

I) Sonia Maria Martins Ketterer – Como membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II) Getúlio Benitez Centurião – Como membro indicado pelo Poder Legislativo;

III) Rosilene Evangelista de Assis – Como membro indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata este artigo será exercida pela representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para a comprovação das informações constantes no Requerimento de Concessão de Bolsa de Estudo, a Comissão poderá solicitar além dos documentos relacionados no artigo 3º da Lei 1.272/2005, os seguintes documentos: a) cópia do xerox do imposto de renda do grupo familiar; b) comprovação do total de moradores na habitação; c) comprovante de doença grave na família; d) atestado de residência no município; e) comprovante de matrícula para o ano de 2015; f) comprovante que foi estudante em escola pública; e g) comprovante da moradia – financiada ou locada.

§ 3º O período para apresentação dos Requerimentos de Concessão de Bolsa de Estudo, em atendimento do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.272/2005, será de 02/03/2015 a 23/03/2015, na sede da



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Secretaria Municipal de Educação, localizada no Paço Municipal Kurt Walter Hasper, situado na Av. Cel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra – Pr.

§ 4º Em caso de não preenchimento das bolsas de um referido Curso, esta bolsa poderá ser remanejada para outro Curso.

Art. 5º Para a classificação dos candidatos ao recebimento de bolsa de estudos, inscritos em conformidade com o artigo 3º da Lei 1.272/2005, a CPSA procederá à utilização da seguinte fórmula*:

$$\text{Mac} = \frac{\text{RT.M.DG.EP.CP}}{\text{GF}}$$

*Onde:

Mac = Média aritmética do candidato

RT = Renda bruta total familiar

M= Moradia do grupo familiar

- própria ou cedida = 1

- financiada/locada = 0,4

DG= Doença Grave especificada MPAS nº 2998/23/08/01

- não existe = 1

- existe= 0,8

EP = Egresso da Escola Pública

- Se o aluno não cursou o Ensino Médio em escola pública = 1

- Se o aluno cursou o Ensino Médio em escola pública = 0,8

CP = Candidato Professor (se o candidato for Professor de Escola Pública ou Privada de Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio)

- se não for = 1

- se for = 0,6

GF = Grupo Familiar: número de membros do grupo familiar incluindo o candidato.

Parágrafo único. Será atribuída bolsa de estudo aos alunos que obtiverem a menor média aritmética com a aplicação da fórmula descrita acima, cabendo recurso fundamentado à Comissão na hipótese de inconformismo por parte de algum candidato.

Art. 6º Os estudantes universitários classificados para recebimento das bolsas de estudo prestarão obrigatoriamente serviços comunitários, sob pena de perda do incentivo, sendo que a realização do trabalho voluntário necessariamente não garante a renovação da bolsa.

Art. 7º As atividades sociais a serem desempenhadas como contraprestações pela bolsa de estudo, serão previstas no Termo de Convênio a ser firmado com a Instituição de Ensino, e consistirão tanto em atividades presenciais como em realização de projetos e pesquisas pertinentes ao serviço público da administração municipal, de entidades sem fins lucrativos e de outros órgãos públicos, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento.

Art. 8º A relação dos acadêmicos contemplados com a bolsa de estudo, será encaminhada ao Órgão Oficial do Município para fins de publicação.

Art. 9º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Seleção apresentará no final de cada ano letivo, relatório anual de suas atividades bem como avaliação da contrapartida dos bolsistas, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Municipal nº 010/2014.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal